



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 59.764.472/0001-63

LEI COMPLEMENTAR N.º 024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE NORMAS APLICÁVEIS A CONTRIBUINTES QUE SE ENQUADRAM NO REGIME DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123 DE 14.12.2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID JOSÉ MARTINS RODRIGUES,
 Prefeito Municipal de São João de Iracema,
 Estado de São Paulo, usando das atribuições
 que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São João de Iracema, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14.12.2006 – Simples Nacional.

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar, por decreto, e celebrar os convênios e termos aditivos necessários a implantação dessa sistemática, a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN sujeitos ao pagamento desse tributo no Município de São João de Iracema, quando optante pelo Simples Nacional, ficam sujeitos as alíquotas e ao recolhimento na forma prevista na Lei Complementar Federal n.º 123 de 14.12.2006.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e termos aditivos com organismos da União Federal e/ou Governo do Estado de São Paulo, objetivando:

I – o intercâmbio, a integração a prática de atos cadastrais ou a doação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ como fonte de informações cadastrais; e

II – a adoção do Sistema Público de Escrituração digital que trata o Decreto Federal n.º 6.022 de 22.01.2007.

Art. 4º - Os tomadores ou prestadores de serviços que se enquadrem como contribuintes de Simples Nacional, quando obrigados a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN na fonte, deverão fazê-lo



Prefeitura Municipal de São João de Iracema

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 59.764.472/0001-63


observando as alíquotas, os prazos e a forma previstos na Lei Municipal aplicável a espécie, e suas alterações.

Art. 5º - Os tributos apurados na forma da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 deverão ser pagos até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele em que houver sido aferida receita bruta.

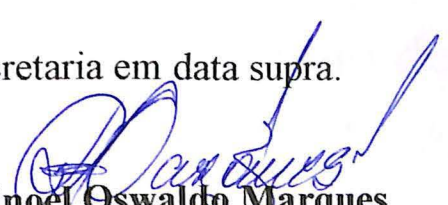
Art. 6º - As microempresas e empresas de pequeno porte que cometerem infrações aos recolhimentos de que trata a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, ficam sujeitas as penalidades previstas nesse permissivo, em seus regulamentos e resoluções e, subsidiariamente, a legislação municipal aplicável à espécie.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João de Iracema, 17 de dezembro de 2007.


David José Martins Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Dinoel Oswaldo Marques
Secretário